

1941

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartorio do Cível e Crime

Edifício do Forum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: Benito Fagundes Echenique

Autuação

Ano de mil novecentos e ... aos
dias do mês de ..., nesta Cidade
de Pelotas, em meu cartorio, autuo as peças que adiante
se seguem do que faço esta autuação.

Benito Fagundes Echenique

Benito Fagundes Echenique

Fls. 1/220



Nº 37/37

1937

Annexos
2
Tjn

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO



17.ª INSPECTORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Primeira parte

Procedencia: Sindicato dos Empregados no
Comercio

Assumpo: Demissão da associada Dona Dora Dias
Guimarães - firma denominada Empresa
Golenoqol

2 fms
A9

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
vem expor e requerer a V.S. o seguinte:

QUE DÓRA DIAS GUIMARÃES, socia deste sindicato, portadora da caderneta profissional nº 24.381-5a, fôra admitida empregada da empresa "GALENOGAL", desta cidade, no ano de 1926, o que será facilmente verificavel com um simples exame da escrita da referida firma, na parte a que se refere a essa mesma admissão, conforme faculta o Art. 19 do Código Co-

mercila Brasileiro; QUE, assim sendo, não pode prevalecer, em flagrante prejuizo da empregada, a data consignada em sua caderneta profissional, ou seja 4 de setembro de 1927, como sendo a do seu ingresso nessa empresa;

QUE a empresa, procurando fugir á LEI 62 de 5 de junho de 1935, que garante a estabilidade do empregado com mais de 10 anos de serviço, não só adulterou a data dessa admissão, como, agora, pretende transformar os 15 dias de licença com que favoreceu á empregada, para que a mesma se casasse, em 31 de março de 1935, em despedida voluntaria da empregada; E' perfeitamente compreensível que uma operaria com 15 anos consecutivos no emprego, obtivesse tal licença por ocasião des seu casamento. E tanto foi assim que a 15 de abril retornava ao emprego, conforme consta a fls. 3v. e 9 da caderneta;

QUE a 19 de novembro de 1935, achando-se em estado de adiantada gravidês, foi-lhe concedida pelos patrões a dispensa necessaria, tendo permanecido sob os cuidados profissionais do Dr. ALVARO BARCELOS, como se vê do atestado anexo. Completamente curada das consequencias que lhe sobrevieram, DÓRA DIAS GUIMARÃES, retornou ao emprego a 2 de março de

1936;

QUE a 12 de dezembro do mesmo ano

sem motivo algum justificavel, e já quando contava tempo bastante para que a sua despedida só se desse mediante motivo justo, determinado em lei E COMPROVADO EM INQUERITO, foi despedida, num desrespeito total ás sabias leis trabalhistas;

QUE, ainda burlando a verdade dos fatos, em sua caderneta vem especificado o ordenado de 2\$900 (dois mil e novecentos reis) diarias, quando é certo que estava percebendo 3\$000, além da gratificação;

QUE, deante desses fatos, deve ser readmitida no emprego ou lhe ser paga a indenização devida, acrescidos os vencimentos do tempo em que se achou afastada do emprego por culpa exclusiva dos patrões;

QUE, ainda lhe deve ser indenizada a quantia de 10\$500 reis afim de obter nova caderneta profissional, visto ter sido a sua completamente inutilizada pela firma empregadora, com as anotações que nela inseriu;

QUE só pode atribuir a sua despedida á reação dos patrões ao fato de se ter sindicalizado. Aliás é um fenomeno que se vem observando, com raras exceções, na classe patronal, o obstar a sindicalização dos seus empregados, na vã esperança de escaparem aos imperativos das leis trabalhistas. Aos dignos e cultos MEMBROS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO, que vai julgar este processo, certo não tem passado desapercibido este fenomeno, que entrava, não resta duvida, a marcha social impressa a essas mesmas leis, que procuram enquadrar-se no ritmo da atual evolução dos povos cultos.

ISTO POSTO, REQUER a V. S.

que, obedecidas as formalidades legais, se digne mandar encaminhar a presente e seus anexos, á JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO que couber, para ser submetida á deliberação como de direito e

J U S T I Ç A

pelo
Jose de Almeida
por



empregado no Commercio de Pilotas

DR. ALVARO BARCELLOS

CLINICA GERAL

RESIDENCIA : RUA 15 DE NOVEMBRO, 873

CONSULTORIO : FARMACIA CARRACHO - PRAÇA JOSÉ BONIFACIO

TERÇAS, QUINTAS e SÁBADOS - DAS 10 ÀS 11 E DAS 15 ÀS 16 HORAS

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - DAS 15 ÀS 16 HORAS

FONES : FAMILIA 142 - FARMACIA 380

Para o Sur.....

R.

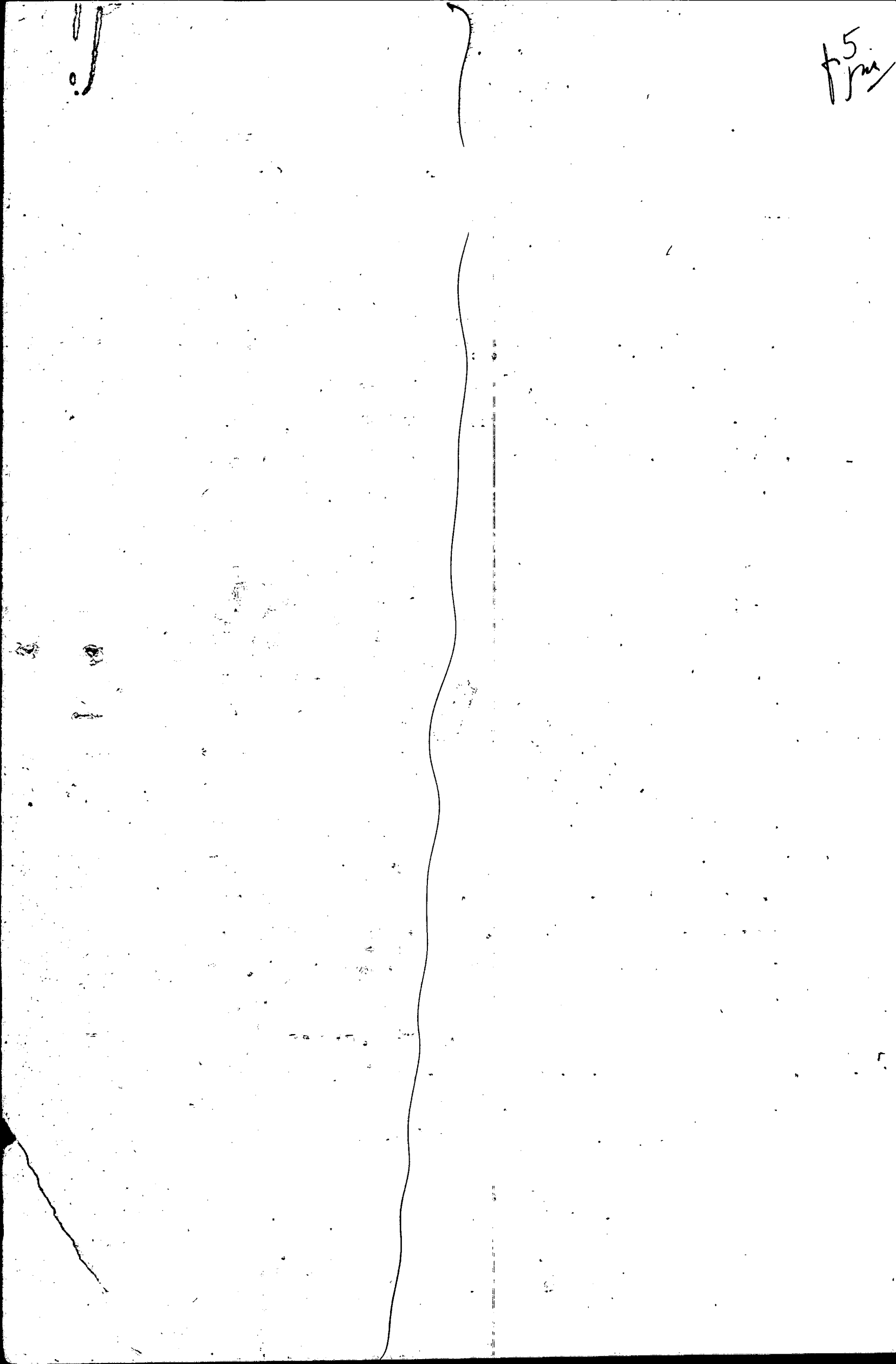
Atestado que, o Sr.
Sr. João Dias Guimarães,
em consequência de
gravidez, esteve sob
seus cuidados de 31 de
Novembro de 1935 à 2
de março de 1936.

Belém, 26 Junho de 1937

Alvaro Barcellos

Dr.
Alvaro Barcellos

f5
ma



Belotas, 25/2/34

43 16

Ym. Sr. Presidente da 1.^a Junta de conciliação e Julgamento, deste município.

Saudações,

Por um de uma década, remeto a' essa meritíssima Junta, a presente processo, afim de ser julgado.

Belotas, 25/2/34.

Luís O. Guayá
Guarda Bica e Trabalho

Daize este processo ao Porto de Fiscalização afim de ser junta a Carteira Profissional do Belavante; o que feito, volte.

Em 19-9-1939

T. Amador
Oscar Fernandes
Euchydestrotoares

Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua Gen. Uorio 758
Pelotas

Handwritten initials: B, F, etc.

Deveis apresentar dentro de quarenta e oito horas a este Posto de Fiscalização do Trabalho a carteira profissional de vossa associada Dora Dias Guimarães reclamante no processo contra a firma Galenogal vg de ordem do Sr. Presidente da 1º Junta de Conciliação e Julgamento pt

Saudações

Guarda ^{disc.} Trabalho

Lauro G. Granja Hotel Grindler 10/10/59



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1941- Pelotas - inicial de 1937

Reclamante - Dora Dias Guimarães

Reclamada - Empresa Galenogal

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos: Carteira Profissional, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento Nacional do Trabalho, nº 24381, fotografia tirada em 10 de março de 1934. FL. 6

Porto Alegre, 24 de abril de 2006.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

Cumprido o despacho de fls., encad. 70
nho o presente processo a 1ª Junta de
C. e Julgamentos, para fins de di-
recto

Pelotas, 12/10/1939
Raimundo Branco
B. B. Cabral

Paipeu os autos ao Posto
de Fiscalização após de
serem intimadas as por-
tas a comparecerem à
proxima audiência da
Junta, dia 19 do corrente,
às 20 horas, após de
serem ouvidas.

Em 12/10/39
Assume a Presidência



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17ª INSPECTORIA REGIONAL

Recôncavo

P. Alegre, 17 de Outubro de 1937

8. 1/37

Nº

Vila Rica, 17/10/37.

EX. SR. J. M. PIETRO - 1/37

Pelo presente, vossa Ex.ª é convidado a comparecer acompanhado de provas que julgardes necessárias, a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, dia 19 do corrente, ás 20 horas, afim de ser julgado o processo n.º 33/37, em que é reclamante, o Sr. J. M. PIETRO, no ofício de nome sua, assopada por Sr. J. M. PIETRO, contra a vossa firma

O vosso não comparecimento, importará no julgamento á revelia.

Saude e Fraternidade

Recôncavo, 17 de Outubro de 1937

Enc. da Secção de Juntas



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.ª INSPECTORIA REGIONAL

Palotina,
PR, Alegre, 17 de Outubro de 1957

Nº _____

Sindicato dos Empregados no Comércio
N/Cidade

Pelo presente, vós sois convidado a comparecer acompanhado
da Faculdade de Direito
de provas que julgardes necessárias, a audiência da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento, dia 19 do corrente, às 20 horas,
afim de ser julgado o processo nº 10/57 em que é reclamante,
ou que esse sindicato declara em nome da associada Lora Dias Fri-
marães, contra a Siam F. Ferraz Ltda (Palotina)

O vosso não comparecimento, importará no julgamento à revelia.

Saude e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas

Termo de Audiencia

10
12/2

Aos dezesseis dias do mez de Outubro de 1939 nesta cidade de Pelotas perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento teve comparecimento pessoal intimação compareceram perante a Junta o reclamada Dora Dias Guimarães, e os srs. José Villa dos Santos e José Julio Pereira de Silva, representando o reclamado E. Pereira Pinto. Proposta conciliação depois de lida a reclamação não foi esta aceita pelo reclamado pelas razões que então expoz verbalmente. Resolveu a Junta marcar o prazo de cinco (5) dias a contar de hoje para que a reclamante e o reclamado apresente a esta Junta por escrito alegações de defesa, com indicação de provas. Nada mais houve lavrou-se este termo que vai por todos assignado fazendo a rogo da reclamante, por não saber ler nem escrever o sr. Waldemar Guimarães.

Amã
Dora Dias Guimarães
José Villa dos Santos
José Julio Pereira de Silva
Waldemar da Silva Guimarães

Diapo o processo, ao Pos-
to de Fiscalização para
aguardar a apresentação
por parte do reclamante
e do Reclamado da defesa
escrita com a indicação
de provas.

Luiz G. P. - 1939
Luiz G. P. - 1939

ILMOS. SNRS. MEMBROS DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

F. A. de Castro
AB

Mal coube em si, de surpresa, a firma E. PERA. PINTO, proprietaria do Laboratorio "GALENOGAL", estabelecido nesta cidade, ante a atitude de sua ex-empregada Dona Dóra Dias Guimarães, não só pelo fato da reclamação formulada perante o Snr. Representante do Ministerio do Trabalho, por intermedio do Sindicato dos Empregados no Comercio, como e principalmente, pela fórma porque foi feita essa reclamação.

Antes de mais nada, é necessario que se diga que a reclamante foi sempre cumulada de considerações pelo Chefe da casa onde trabalhava, tendo dela saído definitivamente, varias vezes, por sua livre vontade e ao emprego voltado sem que se lhe negasse novas acolhidas, mesmo quando nenhuma era a necessidade do seu reemprego.

As readmissões dela, foram sempre inspiradas no desejo de manter a consideração para com quem já tinha sido empregada do Laboratorio e se enganara quanto á suposição do bom exito dos projetos que arquitetára, cada vez que expontaneamente se despedio do emprego.

Isto é, sem sombra da menor duvida, o que vem ocorrendo com a reclamante até o momento em que ela pôz em prática o tortuoso plano de "obrigar" o empregador a "despedila" - para lhe "exigir" uma indenização que ela supunha amparavel pelas "sábias leis trabalhistas".

A seguir, porém, ver-se-á que, mais uma vez hão de falhar os calculos de Dã. Dora Dias Guimarães.

Pois se é verdade, como dizia o Jurisconsulto Paulo, que nem tudo o que é licito é honesto, é mais verdadeiro ainda que - o direito não ampara a cavilação e a má fé. E as sábias leis trabalhistas, por isso mesmo que são sábias, não se afastam desse postulado universal.

- HISTÓRICO DO CASO -

Dã. Dóra Dias Guimarães (então Dóra Dias), em 24 de Abril de 1922 (e não em 1920, como alega), entrára a trabalhar no Laboratorio até 10 de Janeiro de 1927, data em que por sua livre e expontânea vontade, despediu-se do emprêgo.

Oito mezes mais tarde, ou seja, em 4 de Setembro do mesmo ano de 1927, volveu a pedir emprêgo, sendo novamente admitida no serviço.

Segue-se, por tanto, que nenhuma razão moral ou legal assiste á reclamante para, como pretende em sua reclamação, querer contar o tempo decorrido como se de modo permanente se tivesse conservado no emprêgo.

Durante oito mezes, deixou Dã. Dóra de fazer parte do quadro dos empregados do Laboratorio e dele saíra com a intenção de não mais voltar.

Essa retirada, durante tão grande lapso de tempo, rompeu a continuidade, que é o unico criterio legal para reclamações de tal natureza.

Pela exposição deste fato, fica demonstrada a improcedencia da reclamação, quanto a data de 4 de Setembro de 1927, lançada na Carteira Profissional, como a da entrada da reclamante no serviço do Laboratorio.

As leis trabalhistas exigem o "serviço contínuo" durante 10 anos, para assegurarem ao empregado a estabilidade no emprêgo e as suas consequentes vantagens.

O criterio legal, na especie, é o da permanencia da relação entre empregador e empregado, durante o referido lapso de tempo.

Toda vez que essa relação tenha desaparecido, cessa para o então empregado, quando de novo admitido ao servi-

ço do mesmo empregador, o direito á contagem do tempo transcorrido até a data em que, pela retirada do empregado dita relação jurídica ou legal, se extinguiu.

A reclamante despediu-se do Laboratorio em 10 de Janeiro de 1927.

Durante oito longos mezes, trabalhou ou não, viajou, divertiu-se, andou ou deixou de andar por longes terras.

Nenhum vínculo, nenhuma relação moral ou legal prendeu a reclamante á casa de que se despedira oito mezes antes, sem ter em mente, a idéa de voltar ao emprêgo.

Será possível, será concebível que, em contraste com essa situação de liberdade, de irresponsabilidade da reclamante, para com o empregador, fique este em face da retirante com os mesmos onus, as mesmas responsabilidades, como se ela continuasse ininterruptamente ao seu serviço ?

Não, evidentemente.

E' exatamente para que se não deem reclamações absurdas como esta, que as sábias leis trabalhistas, exigem o "serviço contínuo", para que o empregado possa vir a gosar das vantagens da estabilidade.

Dir-se-á que ha casos em que o empregado póde não estar trabalhando, sem que isto afete o criterio do "serviço contínuo".

Ha evidentemente esses casos, mas serão êles os seguintes:

- a) Quando o empregado for licenciado pelo empregador.
- b) Quando estiver doente, isto mesmo dentro de certo limite de tempo.
- c) Por convenção das partes.

Mas, nestes casos, não cessou a relação contratual entre empregador e empregado e, em quanto perdura essa relação, mantém-se inalteravel o criterio do "serviço contínuo".

No mesmo caso fica o empregado que vae prestar serviço militar ou outro qualquer que tenha o carater de munus público.

Está visto que o caso da reclamante não se enquadra em nenhum dos acima enumerados.

Ela deixou o emprêgo livre e espontaneamente, com a intenção de a êle não mais voltar.

Pelo exposto, claro fica que a data de 4 de Setembro de 1927 dada na Carteira Profissional da reclamante, como a de sua entrada no serviço do Laboratorio, está certa, de acôrdo com a lei.

- A segunda despedida -

Alega a reclamante que o reclamado "pretende transformar os 15 dias de licença com que favoreceu a empregada para que a mesma se casasse, em 31 de Março de 1935, em despedida voluntária".

Tão pouco procede esta segunda alegação da reclamante.

A verdade é outra.

Não houve o tal pedido de licença. A reclamante despediu-se do emprêgo, declarando que se ia casar e que seu futuro esposo não queria que ela continuasse empregada.

Esta foi a verdade do que ocorreu e comumente acontece com moças que se casam.

Ora porque o marido esteja economicamente em condições de sustentar a mulher, ora por ciumes, ora por vaidade não raro pouco perduravel, os maridos novos não gostam que suas mulheres trabalhem como empregadas, notadamente quando esses emprêgos são exercidos em fábricas ou oficinas com grande numero de trabalhadores.

Este foi o caso de D^ª. Dórea -: seu futuro marido não queria que, após o casamento, ela continuasse no emprêgo.

Isto foi o que ela declarou não só ao empregador ora reclamado, como ás suas colegas, a quem passou a oferecer sua futura casa.

Por esse ato intencional da ora reclamante, pela segunda vez, cessou, deixou inteiramente de existir a relação jurídica e legal de empregado e empregador entre a reclamante e o reclamado.

A cessação da predita relação, fez desaparecer, na especie, o criterio legal do "trabalho contínuo".

Realizado o casamento, marido e mulher, com mais acerto tal vez refletindo, acharam melhor volvesse a segunda a vê se obtinha o mesmo emprêgo.

Confiava D^ã.Dóra na proverbial bondade do ex-patrão. E neste particular, não se enganára ela.

Solicitada a readmissão, foi-lhe, de logo, concedida.

Eis porque, em 15 de Abril de 1935, voltou D^ã.Dóra ao serviço do Laboratorio do "GALENOGAL".

- A terceira despedida -

Em 19 de Novembro de 1935, estando grávida a reclamante, e como o seu marido fosse estabelecer um pequeno negócio no "Areal", resolvera D^ã.Dóra, despedir-se do emprêgo, pela terceira vez, sendo que, iria então, cuidar do filho a nascer e ajudar o marido no negócio.

Estas as causas ou motivos invocados por D^ã.Dóra, para deixar o emprêgo no Laboratorio.

Mais uma vez, por ato espontaneo da ora reclamante, cessou a relação entre empregado e empregador, consoante a linguagem da lei, que houvesse, digo, houvera entre ela e seu ex-patrão. Mais uma vez ficou inteiramente interrompido o "serviço contínuo", de que a lei cogita, quando se trata de reclamações desta natureza.

Assim, D^ã.Dóra Dias Guimarães, ora reclamante, despedira-se do emprêgo a 19 de Novembro de 1935.

O Laboratorio não mais tivera notícias suas, até que, já em Março de 1936, cêrca de quatro mezes passados da data em que, pela terceira vez se havia despedido do emprêgo, volta D^ã.Dóra, á bater á porta do ex-patrão, para, entre lagrimas, dar-lhe a notícia da morte da creança e dos revezes do negócio do marido, pedindo-lhe mais uma vez, que a readmitisse como empregada do Laboratorio.

Alma caridosa, ouvidos solícitos ás queixas do infortunio, bolsa espontaneamente aberta aos reclamos da caridade, mais uma vez o empregador atendeu ao pedido de sua ex-empregada. E, posto que, pela terceira vez houvesse cessado a relação de empregado e empregador entre a reclamante e o reclamado; posto que, mais uma vez tivesse desaparecido o criterio legal do "serviço contínuo", foi D^ã.Dóra de novo colocada no serviço do Laboratorio.

Mas, se das outras vezes, em que D^ã.Dóra se despedira e viesse, mais tarde novamente pedir emprêgo, fizera-o em boa fé, por necessidade e com intenção honesta, infelizmente para ela, assim não aconteceu, da ultima vez.

Antes de volver a pedir emprêgo, andára D^ã.Dóra a pedir informações sôbre as leis trabalhistas ou se não foi ela que assim procedeu, talvez alguém que pense conhecer tais leis, teria entrado a lhe dar a ela máos conselhos, ascenando-lhe com pretensos direitos.

Para os fazer valer porém, mistér se fazia volver ao emprêgo.

Dai o novo pedido de colocação.

Obtido êste, não tardou D^ã.Dóra em dar mostras da profunda transformação que se havia operado nos seus habitos e comportamento de empregada.

Dos fatos, passou ela ás palavras. D^ã.Dóra confirmou o dito de que "as mulheres têm estomago frio".

Poucos dias depois de sua nova entrada, passou a dizer ás colégas e com grande escândalo para os ouvidos destas, dos seus tortuosos intentos quanto á volta ao emprêgo.

Achava-se ela "instruída" por algum "espírito santo de orelha": vinha recolocar-se no emprêgo e, ao mesmo tempo, proceder de fôrma tal que "obrigasse" o patrão a "despedi-la".

Assim, uma despedida, digo, uma vez despedida, as "leis trabalhistas", assegurar-lhe-iam "o direito de uma indenização que seria de dois a tres contos de réis".

O patrão seria obrigado a êsse pagamento.

- O procedimento da reclamante -

Admitida ao emprêgo dessa ultima vez, passou D^ã.Dóra á pratica dos atos que deveriam obrigar o patrão a despedi-la. Tais atos passaram a causar atrapalhação e anarquia no ser-

viço indo mesmo até a improbidade. No serviço de selagem dos vidros, eram-lhe entregues os selos contados, um para cada frasco. Lá pelas tantas, propositadamente, D^ª Dóra ocultava um selo. Punha-o no bolso, por exemplo e do mesmo passo dizia: "falta um selo...".

Parava o serviço. Tóca toda a gente da seção a procurar o selo perdido, pois a selagem está sujeita á fiscalização aduaneira e não póde haver diferença entre os selos comprados e aplicados.

Depois de largo tempo nessa trabalheira e atrapalhação, lá aparecia o selo...

D^ª.Dóra havia conseguido o seu intento: prejudicar o serviço e o patrão.

Ao ir-se para casa, ao fim da jornada, subtraía vidros de "GALENO GAL".

Por ésta fórma se foi conduzindo D^ª.Dóra, no emprêgo, até que, exgotada a paciencia do patrão, viu-se êle obrigado a despedi-la, o que fez, em 12 de Dezembro de 1936.

Estes foram os motivos que levaram o reclamado a despedir a reclamante.

Como prova de todas estas afirmações, o ora reclamado junta á sua defesa, nada menos que cinco declarações de ex-empregadas suas e que foram contemporneas de D^ª.Dóra, durante o tempo em que ela esteve no serviço do Laboratorio.

- A Carteira Profissional da reclamante -

Alega a reclamante que sua carteira foi inutilizada pelo reclamado, com declarações além das que a lei exige e que, por isso, deve-lhe indenizar do valor da mesma.

As declarações constantes da aludida carteira, são a expressão da verdade e se excedem os limites postos pela lei, para tais registros, não o fez o reclamado, senão por simples erro interpretativo da lei que rege a especie.

Quanto ao valor ou custo da carteira, não só a de D^ª.Dóra, como a de todos os empregados do Laboratorio bem como as demais despesas em obtê-las, foram sempre pagas pelo reclamado e éste nunca exigiu reembolso de tais quantias.

Assim, se fôr de lei dar outra carteira á reclamante, a isso não se excusará o reclamado.

- Salario da reclamante -

Alega, tambem, a reclamante, em têrmos simplesmente deploraveis, que seu salario sendo de tres mil réis diarios, constava da Carteira Profissional, ser de dois mil e novecentos réis.

A verdade é esta: Quando D^ª.Dóra voltou ao serviço nesta ultima vez, teve o salario de dois mil e novecentos réis, que era o mesmo que percebia na data de 19 de Novembro de 1935, quando se despedira.

Mais tarde, (a nova folha da Carteira Profissional fôra preenchida quando de sua readmissão em 2 de Março de 1936), em Junho de 1936, houve o aumento e, por esquecimento, apenas, deixou êsse aumento de ser anotado na Carteira, quando da despedida da reclamante. Os pagamentos foram-lhe, porém, feitos na base do aumento como consta do recibo em poder do reclamado.

- Erro malicioso da reclamante -

Erra, pois, maliciosamente a reclamante quando diz que: "Só póde atribuir sua despedida ao fato de se ter sindicalizado".

Não, sua despedida se impôz ao patrão dá-la pelo procedimento que passou a ter a reclamante no emprêgo.

Houve justa causa para essa despedida e, os documentos que instruem a presente defesa roboram essa afirmação.

- Procedimento do reclamado -

Posto que pessoa de sobejo conhecida nesta cidade, como cidadão austero e digno; bondoso e caritativo, ante a insólita maneira porque se o agride na reclamação em apreço, é oportuno o registro, embora suscinto de seu procedimento para

com os seus empregados.

Muito antes de entrarem em vigor as leis trabalhistas, já o Laboratorio do "GALENOGAL" estabelecera o regimen de 48 horas, de trabalho por semana, como é do conhecimento de alguns sindicatos locais.

E mesmo dentro do horario de trabalho dava permissão ás empregadas para ir a dentista e consultas médicas sem desconto de tempo. A propria ora reclamante, muitas vezes obteve licença de saída, para vêr parentes doentes.

Pela tarde, dentro do horario de trabalho, têm os empregados vinte minutos para o café, sem desconto de tempo e o gaz gasto no aquecimento do café, é pago pelo Laboratorio.

Ha pouco veio de ser feito o aumento dos vencimentos de todos os empregados em 25% de seus ordenados (isto em principio do ano de 1938), e, sob a inspiração da enciclica Rerum Novarum, de Leão XIII, que prega a justa distribuição de parte dos lucros anuais, digo lucros entre os operarios, o ora reclamado vem de adotar o sistema da distribuição dos seus lucros anuais, digo de 20% dos seus lucros anuais entre todos os seus empregados. Ainda em Dezembro de 1938, por esse titulo, a distribuição montou a quantia de Rs. 18:007\$700, entre 29 empregados.

Anteriormente a este sistema, além das gratificações mensais, recebiam os empregados, presentes de Natal em numerario.

Em dias de chuva, o Laboratorio encerra o expediente mais cedo e paga a passagem de bonds aos empregados que moram mais afastados da cidade; a ora reclamante foi muitas vezes favorecida.

As cadernetas, cujo póрте é obrigatorio aos empregados, tais como Caderneta de Saúde, Profissional e bem assim a de passes de bond, têm sido extraídas á expensas do Laboratorio, inclusive as despesas de retratos, sêlos e reconhecimentos de firmas.

Tão pouco se desconta ao empregado o tempo gasto na aquisição dessas cadernetas.

Varias empregadas do Laboratorio têm feito algumas vezes as refeições na residencia da familia do ora reclamado; a propria ora reclamante fazia-as diariamente.

Ainda o Laboratorio tem feito, invariavelmente á sua custa, o enterro de todos os seus auxiliares e operarios falecidos e por vezes, até o de pessoas da familia de alguns deles.

Nos casos de doenças, além da assistencia médica, o Laboratorio, auxilia o empregado enfermo com remedios e dinheiro.

Para empregadas que se vão casar, dá, o Laboratorio, o auxilio de Rs. 200\$000, sóra o presente particular, feito á noiva pelo ora reclamado. De quasi todas estas, tem sido o ora reclamado, padrinho do casamento.

Permitiu-se a defesa fazer esta digressão, para que a D.D. Junta que vae julgar a presente causa, tenha elementos seguros de apreciação sobre o carater e os sentimentos do ora reclamado e veja se é possivel, se é crível que possa ter êle agido neste caso como pretende a linguagem da reclamação.

Do alto dos seus oitenta anos de vida e de incessante labor o ora reclamado, Sr. Eleuterio Pereira Pinto, sempre respeitou e cumpriu as leis do Paiz.

Em sua casa, esta é a primeira questão operaria que se levanta, depois de 24 anos de intenso labor, e da maneira mais inexplicavel que se possa conceber, não só pelo fato de partir de D^ã. Dóra Dias Guimarães, como pela incrível série de manobras de que se veio ela tornando juguete nesta triste causa.

Além da prova oferecida pelo ora reclamado, para a demonstração de que não violou a Lei 62, mas que antes seus atos nela se ampararam, fica á disposição da Dignissima Junta o testemunho das signatarias das declarações inclusas e bem assim, todos e quaisquer elementos probatorios de que careça a Junta na apuração e confirmação da verdade exposta.

Assim, espera o ora reclamado que a D.D. Junta, julgue e declare improcedente a reclamação de D^ã. Dóra Dias Guimarães que não tem apoio na prova e muito menos nas Leis Trabalhistas. E isto espera o reclamado, digo ora reclamado, por ser de

J U S T I Ç A

1 selo assinado a volta



Advogado -

acompanhar
meu instrumento procuratório
Civis de Larancos -

[Handwritten signature]

ARNOLDO PASSOS FRANCO

L. C. 8478

TRASLADO

17
B

QUARTO NOTARIO
PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
RUA ANCHIETA N.º 64
TELEPH. N.º 203

Livro n.º 26.....



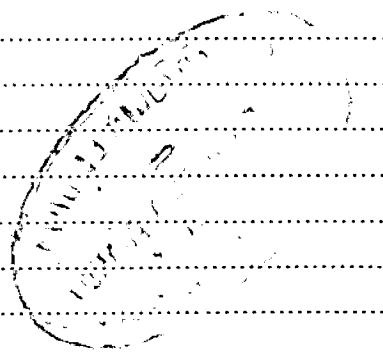
Fis. 55 e. v.º.....

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Procuração bastante que faz E. Perª Pinto.....

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que, no anno de mil novecentos e trinta e NOVE n'esta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro..... dias do mez de Outubro..... em meu cartorio comparece E. Perª Pinto, solteiro, brasileiro, industrialista, domiciliado nesta cidade,.....

reconhecido pelo proprio..... de mim Notario e..... das testemunhas no fim assignadas,..... perante as quaes disse..... que nomeava..... e constituia seu bastante procurador o Dr. JOSE FRANCISCO DIAS DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, inscrito sob o nº 188 na sub-seção de Pelotas da Ordem dos Advogados, a quem o outorgante concede todos os poderes em direito permitidos, para o fim especial de defendê-lo em quaisquer causas judiciais, administrativas e trabalhistas, propondo quaisquer ações e as acompanhando em todos os seus termos perante quaisquer autoridades judiciais, Juntas de Consiliação e Julgamento e defendendo nas que lhe forem propostas; - produzir todo e qualquer genero de provas; usar de todos e quaisquer recursos de inferior a superior instancia, inclusive substabelecer, ratificados os poderes adiante impressos.....



concedo todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em nome d'elle.....Outorgante....., como se presente fosse....., possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demanda cíveis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante for..... Autor.....ou Réo....., em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante...fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencias, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas, seqüestrões, assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor..... e possuidor.....; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu Procurador.....ou substabelecido... promette haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse..... do que dou fé e me pedi..... este instrumento, que lhe S..... li, aceitou: assigna com as testemunhas presentes, Antonio Barbosa e Ruy Alsina, capazes, brasileiros, do commercio, domiciliados nesta cidade e conhecidos de mim, Alcino Corrêa Franco, Notario, que o escrevi e assino. Pelotas, 24 de Outubro de 1939. Alcino Corrêa Franco, Notario. E. Per... Pinto. Antonio Barbosa. Ruy Alsina. (Selado com 2\$200 de selos federais, inutilizados). Nada mais se continha. Traslado na mesma data. Eu, *Alcino Corrêa Franco*, Notario, a subscrevo e assino em publico e raso.

Em testem^o *Alcino Corrêa Franco* da Verdade.

Pelotas



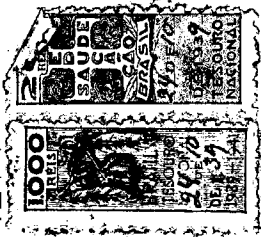
18 B
19 Jm

DECLARAÇÃO

Leonidia Barcelos Ruziki, brasileira, natural da Colônia Santa Maria, Município de Pelotas, doméstica, casada com Vicente Miguel Ruziki, de profissão mecânico, residente nesta cidade á rua Gonçalves Chaves, nº. 1013, declara, para os fins de direito, que na época em que era funcionaria da firma E. Pera. Pinto, ouviu de D. Dora Dias Guimarães, também operaria do mesmo laboratório, a afirmação de que ela (Dóra), havia novamente conseguido a sua readmissão na citada firma, afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo a pagar uma certa quantia elevada, relativa á indenização legal, correspondente aos serviços prestados. Autorizo fazer da presente o uso que convier.

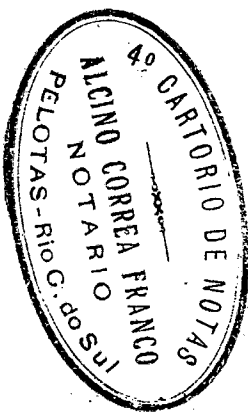
Pelotas, 18 de Outubro de 1929

Leonidia Barcelos Ruziki



Testemunhas:

Alvares Pinheiro
Alvares Pinheiro



Reconheço as três assignaturas e impressões de Leonidia Barcelos Ruziki, br. Alvares Pinheiro e br. Alceides A. Soares.

Em testemunha da verdade,
Pelotas, 19 de _____ de 1929
notario: Alceides A. Soares



Teinha a firma no Tabelião Dr. B. Favora — B. Aires. 24-RIO

p 20
jm

19
A

DECLARAÇÃO

MARIA FEIJÓ ATHAYDE, brasileira, domestica, natural de São Lourenço, neste Estado, com 26 anos de idade, casado com Luiz Athayde de profissão panificador, moradora á rua 10 de Novembro nº 67, nesta cidade, declara a bem da verdade:

A) - que no tempo em que era funcionaria da firma E. PEREIRA PINTO, ouviu de D. Dora Dias Guimarães, tambem empregada do mesmo Laboratorio, a afirmação de que ela (D. Dora) havia novamente conseguido emprego nesta firma citada, afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo ao pagamento das indenizações legais, relativas a todo o tempo de serviços prestados.

B) - que viu a mesma D. Dora, varias vêses ocultamente levar para sua casa vidros de Galenogal, bem como esconder selos de consumo com o objetivo de originar disturbios na Seção de Selagem, a seu cargo, dando assim motivos para que fosse despedida, ocorrencias estas que oportunamente levou ao conhecimento da Gerencia.

Autorizo fazer da presente o uso que convier.

Pelotas, 19 de Outubro de 1939

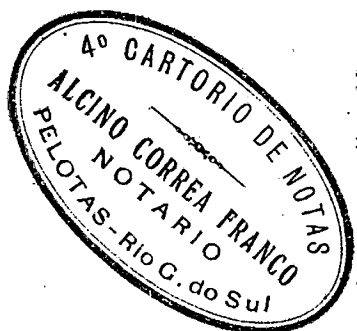
Maria Feijó Athayde digo Maria Feijó Athayde



Luiz Athayde
Alfons Lanz

Reconheço as ~~suas~~ assinaturas e supra
de Maria Feijó Athayde, Maria Dias
e S. Goncalves de J. de

Em _____ da verdade
Pelotas, 19 de _____ de 1939
O notario: *Maria Franca*



Tenho a firma no Tabelião
Dr. B. Tavora - B. Aires, 24-RIO

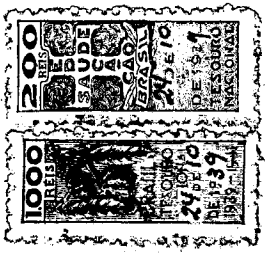
f 21 / pm

20
A9

DECLARAÇÃO

OSORIA MARTINS MERENDA, brasileira, domestica, casada com Salvador Merenda, de profissão carpinteiro, residente á rua Marquez de Caxias, nesta cidade, declara, para os fins de direito, que na época em que era funcionaria da firma E. Perê Pinto, ouviu de D. Dora.. Dias Guimarães, operaria do mesmo laboratorio, a afirmação de que ela (Dora), conseguira entrar novamente para a citada firma afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo a pagar, como indenização legal, uma determinada importancia (não lembrando se mais de dois ou tres contos de réis); relativa, segundo ela dizia, aos anos de serviço prestados. Autorizo fazer desta o uso que convier.

Pelotas, 18 de Outubro de 1939
Osoria Martins Merenda



B. Tavora
Dr. B. Tavora

Reconheço as assinaturas e supers
de Osoria Martins Merenda, B. Tavora
Garcia e Tavora. Dr. B. Tavora

Em test. da verdade
Pelotas, 19 de Outubro de 1939
O notario: Dr. B. Tavora



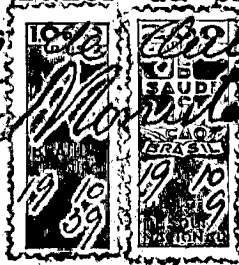
Tenho a firma no Tabelião
Dr. B. Tavora — B. Aires, 24-RIO

21
p 22
m

DECLARAÇÃO

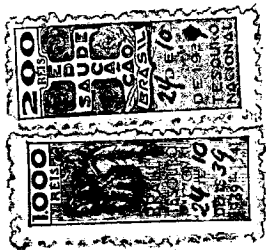
YVONETE MINUTO PIVA, brasileira, solteira, de 20 anos de idade, natural da cidade de Rio Grande, neste Estado, residente á rua Voluntarios, nº.460, nesta cidade, declara, para os fins de direito, que na época em que era funcionária da firma E. Peraz. Pinto, ouviu de D. Dora Dias Guimarães, operaria do mesmo laboratorio, a afirmação de que ela (Dora) tinha novamente se empregado, afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo a pagar a quantia de mais de dois contos de réis, que dizia relativa á indenização legal e correspondente ao tempo de serviços prestados. Autorizo fazer da presente o uso que convier.

Pelotas, 19 de Setembro de 1939
Yvonne Minuto Piva



TESTEMUNHAS:

Justiniano Luis P. de Silva
Alvaro Klumbe



Reconheço as assinaturas e depois

de Yvonne Minuto Piva, e das testemunhas Justiniano Luis P. de Silva e Alvaro Klumbe. 19 de Setembro de 1939.



Tenho a firma no Tabelião
Dr. B. Tavora — B. Aires, 24-RIO

22
23

DECLARAÇÃO

MARIA FEIJÓ ATHAYDE, brasileira, casada com Luiz Athayde; OZORIA MARTINS MERENDA, brasileira, casada com Salvador Merenda; LEONIDIA BARCELOS RUIZIKI, brasileira, casada com Vicente Miguel Ruiziki, e YVONETE MINUTO PIVA, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, todas de profissão doméstica, residentes nesta cidade; todas funcionárias do Laboratório do "GALENOGAL" na mesma época que DORA DIAS GUIMARAES, declaram e afirmam que ela (Dora), tanto por ocasião de seu casamento, como por ocasião de sua gravidez, despediu-se da firma com caráter definitivo, alegando da primeira vês que seu marido não queria que ela trabalhasse e da segunda vês que queria ela mesma cuidar do filho. As declarantes não mais são empregadas da firma E. PEREIRA PINTO e autorizam a fazer da presente o uso que convier.

Pelotas, 22 de Outubro de 1939

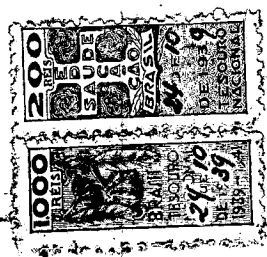
Maria Feijó Athayde



Ozoria Martins Merenda

Leonidia Barcellos Ruiziki

Yvonete Minuto Piva



Reconheço as _____ assinaturas e firmas

de Maria Feijó Athayde, Ozoria Martins Merenda, Leonidia Barcellos Ruiziki e Yvonete Minuto Piva



Termo de declaração

23
A

f 24
pm

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro do ano de 1939, na Faculdade de Direito reunidos os membros da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, perante a mesma Junta compareceu D. Dora da Cruz Dias, reclamante neste processo. Disse, depois de ouvir a leitura da reclamação de fls 2, que confirmava tudo quanto está dito na mesma reclamação por ser a expressão da verdade.

P. Si os reclamado tem no seu estabelecimento outros empregados sindicalizados?

R. Que no tempo em que a reclamante era empregada existiam 3 sindicalizados: a declarante, Leonidia Barcellos e o sr. Fernando Miranda, já falecido, sendo que Leonidia atualmente já não é empregada. P. Porque atribui a declarante a sua despedida em 12 de Dezembro de 1937 ao fato de ser sindicalizado, quando é certo que a declarante se sindicalizou em 10 de Março de 1934? R. Que se sindicalizou porque seu marido, pertencendo ao Sindicato quiz que ella se sindicalizasse.

P. Si a declarante quer produzir qualquer prova ou arrolar qualquer testemunha visto como não apresentou defeza escrita ao prazo que lhe foi marcado? R. Que a unica testemunha que poderia ser ouvida é Leonidia Barcellos, mas que esta mora

para fora e em lugar que a declaran-
te não sabe de subsemento. Neste ato pelo
presidente da Junta foi mandado que se to-
massem as providencias necessarias para se-
rem ouvidas Leocadia Barcellos Luziki, Ma-
ria Feijo Alhayde e Ozoria Martins Mereuda
na proxima audiencia desta Junta, 9
de Novembro. Nada mais disse e nem
lhe foi perguntado havrou-se este termo
que vai por todos assinado fazendo o ro-
go da declarante Waldemar da Silva
Gimmarães

Assina a Juiz
Oscaz Teodoro
Euchemira Soares
Waldemar da Silva Gimmarães



125
24
B.9.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17ª INSPETORIA REGIONAL

P. Alegria, 20 de Novembro de 1939

Nº

.....
.....
7/3.

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgardes necessarias. a audiencia da Junta de Conciliação e Julgamento, dia 21 do corrente, ás 13 horas, na Audiência do 11º afim de ser julgado o processo n.º em que é reclamante.

.....
.....

O vosso não comparecimento, importará no julgamento á revelia.

Saude e Fraternidade

.....
.....

Enc. da Secção de Juntas



20/11/57
D. G. 112

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17ª INSPECTORIA REGIONAL

Belotas
P. Alegre, 13 de Novembro de 1957

Senhor Maria da Glória Athayde

1/5.

Nº _____

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgardes necessarias, a audiencia da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, dia 11 do corrente, ás 20 horas, afim de ser julgado o processo n.º 22/57 em que é reclamante. Afim de ser ouvido no processo em que a hora da Cruz Amarela reclama contra a Firma "Laboratorio Galenora".

O vosso não comparecimento, importará no julgamento á revelia.

Saude e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17.ª INSPECTORIA REGIONAL

Belém,
P. Alegre, 17 de Novembro de 1939

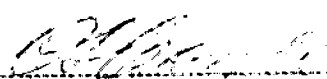
Enc. Sr. Gerente Martins Pereira

Nº _____

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgardes necessárias, a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento, dia 15 do corrente, às _____ horas, afim de ser julgado o processo n.º _____ em que é reclamante. Afim de ser ouvida no processo em que se trata da Srta. Margarida, reclamante contra a Firma "Laboratório S. S. S."

O vosso não comparecimento, importará no julgamento á revelia.

Saude e Fraternidade


Enc. da Secção de Juntas

8927
Londre
128
Jm

1ª Testemunha

Lequidia Barcelos Ruziski, brasileira, domestica, casada e residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Declarou que é signataria da declaração que se acha a fls e que confirma os termos da mesma declaração, porque ela exprime a verdadeira realidade e verdade. P. Si a depoente ouviu da reclamante a declaração de que havia conseguido a sua readmissão com o fim de forçar o reclamante a despedil-a e obrigal-o a pagar-lhe uma indenização? R. Que ouviu tal declaração da reclamante que em uma ocasião estava trabalhando ao lado da depoente e que outras empregadas tambem ouviram. P. Si o luto de proceder da reclamante, no trabalho,

bra de molde a consecução do alu-
dido fim? R. Que Sim; que ela
respondia de mau modo; fazia o
serviço de forma contraria o determina-
do; mecia no que não devia mecer.
Nada mais disse meu lhe foi pergun-
tado. Lavrou-se este depoimento que
vai por todos assinado

Amara ~~Costa~~
Cica ~~Teodoro~~
Euchydeniara ~~Mares~~
Leonida Barcellos ~~Ruzicki~~

2ª Testemunha

Maria Feijo Alhaide, brasileira, domestica,
residente nesta cidade e casada. Aos
costumes disse nada. Declarou que e sig-
nataria da declaração que se acha a fls.
e que confirma os termos da mesma por
ser a expressão da verdade. P. Si a de-
poente ouviu a reclamante dizer que
havia conseguido novamente emprego
na firma reclamada e em de
forçar o empregador a despedi-la e
obrigal-o a pagar uma indenização?
R. Que a depoente trabalhava na
firma ora reclamada onde tam-
bem trabalhava a reclamante e que
dela ouvira a declaração a que se ref-
re a pergunta. P. Si o modo de proce-
der da reclamante, no trabalho,

1928
Londre
12/12

autorizava a suposição de que ela estava agindo para conseguir o fim almejado? R. Que sim; que falava mal dos seus patrões; que tirava dinheiro das companhias; e dos patrões tirava vidros de "Galergal" para vender; que a deponente viu mais de uma vez estes vidros; que quiz também desescaminhar uma companhia para que esta também tirasse; que apesar de tudo os patrões não a despediram e sim que a reclamante foi que se despediu. P. Si a deponente sabia antes da reclamante do emprego?

R. Que quando a deponente sabia a reclamante ainda ficou no trabalho. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lavrou-se este termo que vai for todos assinado

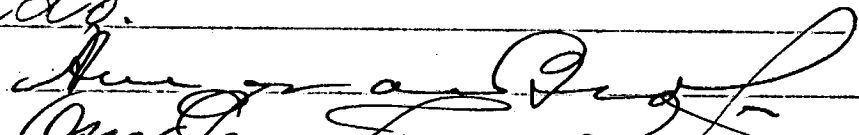
Augusto de Paiva
Oscar Teodoro
Eudécio Pereira Soares
Martha Feijó de Moraes

3.^a Testemunha

Osoria Martins Merenda, Brasileira, doméstica, casada e residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Declarou que é signataria da declaração de fô e que confirma os dizeres da mesma

por serem a expressão da verdade. P. Si a deponente ouvir da reclamante a declaração de que havia conseguido entrar novamente para o serviço da reclamada afim de forçar a esta a despedil-a e pagar-lhe indenização?

R. Que sim, que ouvir, pois a deponente trabalhava juntamente com a reclamante e que esta lhe fez a mencionada declaração. P. Si a deponente alguma vez viu a reclamante praticar qualquer acto que autorizasse suposição de que ella estava agindo para conseguir a ser despedida? Que sim, que ella agia de modo a ser despedida, pois fazia o trabalho atropalhado, que tirava dinheiro das outras empregadas, inclusive da deponente; que tirava tambem vidros de Gallegoal para vender por 3 mil reis; que certa vez ella disse a deponente que ia se casar e aconselhou a deponente a tambem tirar vidros de Gallegoal, pois havia uma senhora que colhava nada mais disse, nem lhe foi perguntado. R. Vrou-se este termo que vai por todo assinado.


Oscar José Tenreiro
Eulália Vieira Soares

Oyaria Martins Meneses

829
conde

20
Tjm

Porém os autos ao Posto
de Fiscalização apim de serem
entendidos a favor Reclama
da e a Reclamante a
comparecerem a audiência
desta feita a soli-
dor-se no 2º dia 20 a,
na facultade de Direi-
to (Inventari 12)

em 5-3-1940

Amador Profa

Ciente

Pelotas, 6 de Março 1940
p. E. Ber^a Pinto
José Silva dos Santos



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17ª INSPETORIA REGIONAL

Pelotas,
PR. ALEGRE, 12 de Março de 1940

№ 2
Ao Sindicato dos Emp. no Comercio

N/C.

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgardes necessarias. a audiencia da Junta de Conciliação e Julgamento, dia 14 do corrente, ás 20 horas, em frente da Prefeitura afim de ser julgado o processo nº 21/27 em que é reclamante. O Sindicato e o reclamante devem comparecer pessoalmente e reclamar a fim de ser julgado.

O vosso não comparecimento, importará no julgamento á revelia.

Saude e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas

ff 31
p 32
me

Audiencia do dia 14 de Março
de 1940 a qual foram presentes to-
dos os membros componentes da
1ª Junta, sendo o Reclamado pe feito
representar pelo Sr. José Vellozo Pau-
tos e José Julio Pereira da Silva, sendo
devidos de comparecer a Reclamante.
Pelo presidente a Junta foi decla-
rado succedida a instrução do pre-
sente processo e em obediencia as
prescrições legais propo concilia-
ção. Pelo representante do Reclama-
do foi dito que não tentam concilia-
ção a fazer e que esperavam a deci-
são da Junta. Nada mais houve, la-
vou-se este termo que vai por ~~fora~~
Assinado

Amador D. O. L.
Cecilia de Figueiredo
Cecilia de Figueiredo
Julio de Figueiredo
José Vellozo dos Santos

Recebido por esta presidencia,
em 25-4-1941.

Joaquim Luiz Gomes
Presidente

Baixem estes autos ao Posto de Trabalho, para que sejam intimadas as partes para a audiência de publicação da decisão no presente feito, a qual designo para o dia 29 do corrente mes de abril, ás 20h:30', no Fórum.

Pelotas, 27-4-1941

Joaquim Luiz Horcio
presidente

Serente, 28-May 1941
Eloir Bork

Não tendo sido intimada a reclamante, fica adiada a audiência para o dia 30 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos.

Intime-se as partes.

Pelotas, 28.4.1941

Joaquim Luiz Horcio
presidente

Declarando-se os vogues impedidos de comparecer no dia acima designado, baixem estes autos ao Posto de Trabalho para os efeitos de direito, em vista de, em 1.º de maio próximo, entrar em vigor a Justiça Trabalhista.

Pelotas, 28.4.1941

Joaquim Luiz Horcio
presidente

Osca J. S. Terum
Fiscal empregado
Euchedoneira Soares
Fiscal empregado

133
1/2

P. Proji

conclusão
em 3. Junho. 1941
Francisco P. Proji
Juiz de Direito substituto

Ao Cartorio:	Fuzete	
Ao Of. Justi:	Fuzete	
Processo	Francisco P. Proji	
Pelotas	de	Junho de 1941
Contador, Partidor e Distribuidor		

1/2

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao ^{Exmo} Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto

Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto

Pelotas, 1 de Junho de 1941

O. escrito

Francisco P. Proji

Affirmo, sob juramento,
por ter intervenido nesta causa,
o Sr. Joaquim de Jesus Proji, como
presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, a quem me
acho ligado por parentesco de 1º
grau. Baixem os autos a cartório
afim de serem conclusos ao Sr.
Juiz de Direito a quem se dirigem.

Pelotas, 15 de Junho, 1941

Francisco P. Proji

Em meu cartorio, me foram entregues

estes autos por parte do D^o Juiz

de Jicó

Peletas, 5 de Junho de 1941

^{O escrivão}
Jui^z St^o Ocheu^z

Certifico que estes autos estiveram
parados, por não ter atendido
o cargo de Juiz de Jicó, o respec-
tivo titular. É verdade e dou fi.

Peletas, 3-VII-41

O Escrivão

Jui^z St^o Ocheu^z

CONCLUSÃO

Esses autos conclusos ao Ex^o

Dr. Juiz de Jicó

Peletas, 30 de Julho de 1941

^{O escrivão}
Jui^z St^o Ocheu^z

Respeito e cetera etc do
comente, ai etc para a andren-
cia de julgamento, notifica-
das a declarante e a forma
reclamada. Lembrada por alguns
etc de pessoas.

Peletas, 5-8-41.

Jo^z Pr^ocurador.

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues

estes autos por parte do D^o Juiz

de Jicó

Peletas, 5 de Agosto de 1941

^{O escrivão}
Jui^z St^o Ocheu^z

f 37
pm

CERTIDÃO

Certifico que Ofício a reclamante e a
reclamada

o remete pelo correio

O referido é verdadeiro e deu fé

Polotas, 6 de Agosto de 1941

O escrivão

Juan St Ochunje

CERTIDÃO

Em meu cartorio, junto aos presentes
autos a Cópia do Ofício per.
com

Polotas, 6 de Agosto de 1941

O escrivão

Juan St Ochunje

1º Cartorio do Cível e Crime

735
Jm

Cópia

Pelotas, 6 de Agosto de 1941.

Ilmo. Sra.
Dora Dias Guimarães
PELOTAS

Notifico a V.S. que nos autos de Justiça do Trabalho, em que é requerente Do ra Dias Guimarães e Requerido Empresa Galenogal, foi exarado o seguinte despacho:-

"Designo o dia 18 do corrente, às 15 horas, para a audiência de julgamento, notificados a reclamante e a firma reclamada. De morado, por afluência de serviço. Em 5-8-941. J. Alsina Lemos.-"

Saúde e Fraternidade.

Escrivão do 1º Cartorio do Cível e Crime.-

Identica notificação foi remetida á Firma Empresa Galenogal.-

Termo de Audiencia

70
1/2

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, ás(15) quinze horas, na sala das audiencias, / no Forum, onde presente se achava o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo ajudante do escrivão, do seu cargo adeante nomeado. Aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceram os Snrs. José Vilela dos Santos e José Julio Pereira da Silva, representando a Reclamada; não tendo comparecido a Reclamante Dóra Dias Guimarães.- Pelo Dr. Juiz foi declarada suspensa a presente audiencia, ordenando que os autos lhe fossem conclusos. Nada mais houve, pelo que lavro este termo que lido e achado conforme, é assinado.-Eu, Mauricio Safir, ajudante do escrivão, no impedimento ocasional do titular, escrevi.-José Alsina Lemos.-José / Vilela dos Santos.- José Julio Pereira da Silva.-Esta conforme o termo de audiencia acima transcrito, ao qual o protocolo das audiencias em meu poder e cartorio me reporto e dou fé.-Eu, Mauricio Safir, escrivão ajudante, dactilografei e subscrevo.-

Pelotas, 18/8/1941

Ajudante do Escrivão

Mauricio Safir

37
f. 37

CONCLUSÃO

De acordo com estes autos conclusos em Exmo.
Sr. Juiz de Direito.

de 19 de agosto de 1941

Dejudatário no inq. de serviços.

Paulino Leff

v. n. n.

Dora Ribas Guimarães, empregada do comércio, por intermédio do sindicato a que pertence, reclama contra a limpeza geral nos termos da petição de fl. 2, mandada, não compareceu à audiência de instrução e julgamento para que fosse intimada (fls. 35 e 36), reproduzindo, aliás, o que já fizera com a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (fl. 32), motivo por que determino o arquivamento deste processo, de acordo com o art. 142 do decreto 6596, de 12-12-40, devendo pagar as custas. Intime-se. Demanda por grande aflição de ânimo.

CERTIDÃO

Certifico que Intimci, hoje, fôza do certorio e.o. fur.

R. Pereira Pinto

o despacho de

ou

19 setembro 1941

J. J. O. Chaves
R. Per. Pinto

Certifico que, de acordo com o preceito da lei, tem que ter sido apresentado qualquer recurso. E a verdade é dou fe.

Teuta, 20. IX. 41

O Escrivão

J. J. O. Chaves

Escritório de Registros do
procedimento do Doutrador
do Juízo

Teuta, 20 setembro de 1941

J. J. O. Chaves

" C O N T A "

De conformidade com o Art. 88 § 5 pag. 23 Reg. da Justiça do Trabalho vol. 71. Cabe ao Sindicato dos Empregados do Comercio, representante legal de Da. Dora Dias Guimarães, pagar as custas deste processo abaixo contadas, relativas a ação movida contra a Empresa Galenogal.

C A L C U L O

Data da despedida:- 12/12/936

" " sentença :- 15/ 9/941

4 anos-9 meses e 3 dias a razão de 2\$900 por dia Rs.4:141\$200

C O N T A "

Até	100\$000	-	10 %	=	10\$000
Sobre	400\$000	-	9 %	=	36\$000
"	500\$000	-	8 %	=	40\$000
"	3:141\$200	-	6 %	=	188\$500
Rs..	<u>4:141\$200</u>				Rs.- <u>274\$500</u>

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao M.M. Dr. Juiz de Direito	40 %	199\$800- <i>y Guimarães</i>
Ao Snr. Escrivão	40 %	169\$800
Ao Contador	20 %	54\$900
		Rs.- 274\$500

Pelotas



f 39
1/3

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do Outador
do Juizo

Feitoria, de 11 de Dezembro de 1941

João de O. Chaves



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos
procuradores anteriores Execuções
do Juiz e Execuções Criminais

Feitoria, de 11 de Dezembro de 1941

O Escrivas

João de O. Chaves

ho aut

C O N C L U S ã O

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Oficial Judiciário~~

chefe secret. julist.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

[Signature]
Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conform guia nº 06/71.

Em 12 de agosto de 1971.

Ana Maria

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

chefe Secret. Susst.